

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PODER LEGISLATIVO NA CIDADE DE**  
**CARUARU-PE**

**THALITA GAZZINELLI LOURÊNÇO PEREIRA**

**CARUARU**

**2019**

**THALITA GAZZINELLI LOURÊNÇO PEREIRA**

**A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PODER LEGISLATIVO NA CIDADE DE  
CARUARU-PE**

Artigo Científico apresentado por Thalita Gazzinelli Lourêngo Pereira, como parte do requisito da Disciplina de Monografia Final – Defesa em Banca, orientado pelo Professor Mestre Marco Aurélio Freire.

**CARUARU  
2019**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: \_\_/\_\_/\_\_

---

Presidente: Prof. Marco Aurélio

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo demonstrar a importância da mulher na política, suas dificuldades e seu empoderamento, identificando e compreendendo a sua representatividade nos cargos eletivos. Terá como base central o município de Caruaru-PE, desenvolvendo a história e passagem das vereadoras na vida política, refletindo uma abordagem de igualdade prevista na Constituição. Inicia-se o estudo tratando da democracia como forma de representação sendo dividida em 5 tópicos que buscam demonstrar a importância dessa evolução para sociedade, exemplificando o que realmente significa democracia, procurando assim uma forma de quebrar barreiras de preconceitos em relação ao gênero. Tendo como linha de estudo às doutrinas, jurisprudências, nossa Constituição Federal, entrevistas que demonstram a dificuldade que passam as mulheres eleitas no âmbito do cargo e o desempenho em desenvolver suas funções. Em cada tópico busca demonstrar o que pode ser mudado e quais as conquistas diárias em se tratando de política e democracia, direito este que foi conquistado na base de luta que mesmo com limitações e dificuldades.

**Palavras-chave:** Mulher; Democracia; Cotas; Trajetória; Poder; Igualdade.

## ABSTRACT

The main objective of this article is to demonstrate the importance of women in politics, their difficulties and their empowerment, identifying and understanding their representativeness in elective positions. It will have as a central base the municipality of Caruaru-PE, developing the history and passage of council women in political life, reflecting an equality approach provided for in the Constitution. Begins the study treating democracy as a form of representation being divided into 5 sections which seek to demonstrate the importance of this development for society, exemplifying what it really means democracy, and looking for a way to break barriers of prejudice in relation to gender. With the line of study the doctrines, jurisprudence, our Federal Constitution, interviews which demonstrate the difficulty passing women elected in the position and performance in developing their functions. In each topic we will try to demonstrate what can be changed and what are the daily achievements in politics and democracy, a right that has been won on the basis of struggle that even with limitations and difficulties.

**Keywords:** Woman; Democracy; Quotas; Trajectory; Power; Equality.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>1. DEMOCRACIA COMO FORMA DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MINORIAS NO ÂMBITO POLITICO.....</b>	<b>07</b>
<b>1.1. As barreiras encontradas pelas mulheres para o processo de representatividade e elegibilidade.....</b>	<b>08</b>
<b>1.2. A Constituição Federal de 1988 como forma de participação e representação ativa.....</b>	<b>10</b>
<b>2 A POLITICA DE COTAS NO BRASIL.....</b>	<b>11</b>
<b>3 O DESEMPENHO DAS COTAS NA CIDADE DE CARUARU.....</b>	<b>13</b>
<b>4 O FUNDO PARTIDARIO E AS COTAS FEMININAS.....</b>	<b>15</b>
<b>5 A CONTRIBUIÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO NO MUNICIPIO DE CARUARU.....</b>	<b>17</b>
<b>5.1. Trajetória e motivação política.....</b>	<b>18</b>
<b>5.2. Dificuldades e preconceitos no legislativo feminino.....</b>	<b>19</b>
<b>5.3. Leis de cotas e sua ineficiência municipal.....</b>	<b>21</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>29</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como abordagem a participação da mulher no Poder Legislativo na Cidade de Caruaru-PE. O estudo desse tema está em conformidade com legislações, artigos, documentários, doutrinas, entrevistas dentre outros.

Por muito tempo as mulheres não eram reconhecidas no meio político, só no século XX que se começa a ver os primeiros passos de uma evolução onde o gênero feminino teria opiniões na democracia, tentando assim um espaço que já era seu por direito e demonstrando o progresso que democraticamente era necessário.

Para uma sociedade politicamente consciente deve-se prezar numa construção sobre o princípio da dignidade humana e pelo princípio que somos iguais perante a lei, construindo uma sociedade heterogenia e justa, onde possamos gozar dos seus direitos e deveres. Mesmo sendo uma idéia que ainda esteja longe de ser alcançada sabemos que fortemente não existe essa igualdade apenas o mito de uma sociedade universal regida por direitos e deveres iguais.

É notória a limitada presença da mulher na esfera política, que aos poucos vem quebrando preconceitos e promovendo certas mudanças nos aspectos sociais e domésticos. O preconceito no meio político não é de hoje, onde a falta da participação feminina está interligada ao gênero e ambição, por muitas vezes as famílias não apoiam por acharem que, as mulheres não teriam a capacidade de ingressar no âmbito político.

O artigo aqui em espeque demonstra que a trajetória política da mulher não foi repentina e sim aos poucos buscando seu espaço, demonstrando seu empoderamento sendo capazes de exercer um cargo de representatividade no Brasil, garantindo assim a paridade de gênero. No Município de Caruaru-PE observa-se o quanto é preciso lutar para que esse direito seja reconhecido, indo em busca da confiança dos cidadãos.

Nosso Estado que tem por princípio, na CF/88 ser democrático e tem o poder-dever de proteger nossa sociedade e criar normas para todos e que seja cumprida de forma que não possa ferir qualquer um direito fundamental. O moralismo, sem fundamento que existe entre os poderes de forma equivocada insiste num desacordo com a dignidade humana, princípio primordial para uma sociedade passiva e igual.

Com o exposto observamos dois seguimentos, um deles seria que para a conquista da representatividade eletiva veio através da participação em organizações em movimentos e lutas sociais, buscando assim de uma forma tímida o seu espaço nas decisões políticas, um exemplo disso são as reuniões que ocorrem em Câmaras Legislativas que permitem a participação em determinados assuntos do público externo.

Outro é a mudança no desenvolvimento local, à mulher busca uma perspectiva de maior chance de vida, podendo ter direção de Comissões da mulher fazendo com que, exista um espaço para mulheres que buscam esse empoderamento, um exemplo disso é as discussões e campanhas ocorridas na semana do dia 8 de março demonstrando a importância que a mulher tem na sociedade.

Vale salientar que não só na política os direitos das mulheres são reconhecidos, o exemplo disso são os programas sociais que fica a encargo das mulheres para gerenciar e sempre vem seguida da nomenclatura “mulher” e quando não, no caso do bolsa família programa criado pelo governo, que é ela que determina para onde vai a renda desse valor, se será vestuário, alimentação. Enfim o papel da mulher na sociedade como um todo é de grande importância social.

O presente trabalho foi dividido em cinco tópicos abordando o tema da seguinte maneira: o primeiro tópico abordou a democracia quando se trata da representatividade e participação das minorias na política, sendo divididas em sub-tópicos; o segundo terá a análise das cotas existentes no Brasil; já o terceiro apresenta o desempenho das cotas na cidade de Caruaru; o quarto analisa o fundo partidário e as cotas femininas; o quinto refere-se a contribuição feminina no poder legislativo no município de caruaru sendo dividido em sub-tópicos que visa a importância da lei de cotas.

## **1. A DEMOCRACIA COMO FORMA DE REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DAS MINORIAS NO ÂMBITO POLITICO**

Por vários séculos, a democracia era conceituada como ameaçadora e indesejada. A ameaça baseava-se em deixar nas mãos da grande massa da população, ignorante socialmente e politicamente inferior, o poder de decidir quem poderia representá-los e governá-los. O processo de redemocratização e direitos fundamentais despertou precisamente em alguns países considerados desenvolvidos na metade do século XX, pós Guerra Fria. Trazendo com si temas emblemáticos e divisões de opiniões sobre se a democracia seria um sistema de governo ou restrição como forma de participação (ALVES, 2013).

Para Canotilho (2008), a “democracia é mais que um método ou técnica de escolha e destituição pacífica dos governantes pelos governados, ela é um impulso dirigente, que no contexto constitucional, significa sempre democratização da democracia”.

No sentido que para Boaventura, a democracia, passa pelo respeito à diferentes âmbitos históricos dos povos. As mudanças ocorridas nas três últimas décadas, na sociedade desenvolvem uma subjetividade cidadã preconizada pelos movimentos sociais, organizados nos diferentes grupos, com os mais diversos interesses. “Isso amplia os processos participativos e torna os espaços de uma forma mais democrática, até mesmo o estado” (SANTOS, 2002).

É fato que a democracia é um regime de governo, regido por uma agregação de intuições e regras como forma de distribuição de poder, que vai muito além do voto ou de ações extraordinárias como forma de exercício popular, prevista na constituição. Ainda que alguns doutrinadores tenha a visão de que existem divergências entre democracia como um direito fundamental.

É notório que reconhecer a democracia se baseando no ponto de vista político, ela é contemporânea demarca o contexto amplo das garantias institucionais no qual é possível a ocorrências dos direitos fundamentais, constituindo-se, ela própria, um direito fundamental. (ALVES, 2013).

É como o pensamento do Kelsianismo contemporâneo que a tensão existente entre o poder e direito, entre democracia e direitos fundamentais é diluída, tanto pelo primado da norma sobre o poder, quanto pelo controle da atividade legislativa pelos órgãos judiciários, o que asseguram que as minorias sejam protegidas, com relação às majorias. Entretanto na prática as formas de teorias da democracia, nem sempre é vista como um olhar do povo para o povo, especialmente em países subdesenvolvidos e de modernidade atrasada como o Brasil,



onde existe pouca representatividade dos grupos minoritários (ALVES, 2013).

Nesse sentido as palavras do Filósofo Schwartz sobre democracia:

A questão de democracia e dos direitos fundamentais é, nos países de modernidade tardia, problema absolutamente típico. Por exemplo, enquanto hoje, na Europa, a questão dos direitos de minorias se polariza em torno de questões culturais (associados a migração e etc.) na periferia do sistema, as questões predominantes estão associadas ao pleno exercício dos direitos civis e sociais, por isso a necessidade de uma nova fundamentação, construída a partir do mundo da vida daqueles que são os destinatários principais desses direitos na contemporaneidade (SCHWARTZ, 2005).

Dessa forma observa-se que o problema não é apenas pelo reconhecimento da democracia feminina ou pelo direito das minorias e sim pela luta de reconhecimentos de um direito fundamental, no qual na teoria entende-se que todos somos iguais perante a lei, o que não acontecia na prática ferindo a violação dos direitos fundamentais, no qual só a maioria que tinham bens eram aptos a votar e serem votados.

### **1.1.As barreiras encontradas pelas mulheres para o processo de representatividade e elegibilidade.**

Apesar da importância da teoria da participação, como fator importante para o progresso da democracia, é notório que o processo de redemocratização para as mulheres se deu em um momento mais tardio, e apesar da democracia para todos os cidadãos, podemos analisar que a falta de representação feminina no poder legislativo é muito escassa, muito embora as mulheres representem 52,13% do total de 142.822.046 eleitores, esses números não retrata tão positivamente no setor político, segundo os dados expostos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), as mulheres são 28,93% do total de 21.582 candidatas a todos os cargos no Brasil. E nas eleições de 2014, apenas 6.245 mulheres foram consideradas aptas pela Justiça Eleitoral a concorrer aos cargos eletivos em disputa (LIMA, 2015).

Esse baixo percentual em relação a participação na mulher na vida política, é uma consequência de posicionamentos, de que o sexo masculino passou a dominar o mundo, colocando as mulheres, apenas as tarefas domésticas, a procriação e educação dos filhos, e a exclusão no âmbito político. Assim como para Maria Moura, uma das mais importantes militantes do início do século XX, “O homem aparecia como opressor identificado no capitalista, no padrão que explorava as mulheres” (PINTO, 2003).

Segundo a autora Matos (2009), professora de ciência política da universidade de Minas Gerais, existem níveis e fatores para explicar essa falta de participação feminina, o primeiro

nível está ligado a ambição pela política, o que seria um conjunto de fatores que limita as mulheres a lançarem a candidatura, que é os papéis do gênero, ou seja, os estereótipos, a ausência do apoio familiar para essas mulheres ingressarem no âmbito político. Neste sentido sustenta Sampaio (2016) que:

O motivo da pouca representação feminina no meio político se dá pelo mesmos motivos que algumas mulheres ainda sofrem discriminação no mercado de trabalho e em algumas áreas de atuação, ou seja, no preceito que provém de uma sociedade machista e patriarcal. (SAMPAIO, 2016).

O segundo nível seria a barreira do sistema partidário que é a dificuldade que as mulheres têm é de lançarem sua candidatura. "Também se encontra aqui a barreira real da falta de recursos econômicos, ou seja, da autonomia econômica, especialmente evidente quando conseguem superar os obstáculos da decisão pessoal em se candidatar" (MATOS 2009).

A candidatura das mulheres encontra barreiras no âmbito dos partidos políticos que vão desde a priorização dos homens, quando da indicação de candidatos, até a falta de apoio logístico e financeiro para as campanhas eleitorais. Contudo, a necessidade dos partidos políticos de cumprirem as cotas partidárias pode levar ao recrutamento de mulheres visando ao atendimento do dispositivo legal, mas, não raro, essas mulheres, quando candidatas, sentem-se desmotivadas a continuar, pela falta de condições financeiras de sustentar as suas campanhas (ALMG, 2010).

E por fim o terceiro nível, chamado "Político Filosófico", observa-se se que as mulheres não têm o perfil que o partido requisita como ideal, o partido comandam as regras para elegibilidade e no fim é quem dar o parecer final, sobre a aprovação da candidatura, o perfil ideal visto pelo partido é da mulher, casada, mãe, e que tenha atribuições voltadas ao lar. "Destaca-se a afirmação reiterada pelas candidatas e das eleitas de que este seria um jogo forjado e mantido "por homens e para homens" (MATOS, 2009).

Então, o movimento de mulheres nos últimos anos, refletindo sobre suas dinâmicas, relações, lutas e desafios, bem como sobre sua inserção no campo político dos movimentos sociais e na conjuntura política à época. (SILVA, 2016).

Uma grande feminista teve um papel fundamental para o avanço feminino, a feminista Bertha Luz, considerada uma representação de todo movimento sufragista, que reunia mulheres de todos os estados brasileiros, na tentativa da obtenção de direitos, entretanto ela não foi pioneira na busca de igualdade eleitoral (COSTA; SARDENBERG, 2008).

No dia 24 de fevereiro de 1932, foi promulgado o decreto de nº 21.076, que garantia finalmente, o direito básico para as mulheres: o voto feminino, a redação do dispositivo trazia a expressão “sem distinção de sexo”, muito embora essa conquista ainda era incompleta, considerando-se que só poderiam votar, as mulheres casadas, com economias próprias, para as viúvas e solteiras, além de ser facultativo seu alistamento para votação. Esses avanços retratam claramente, nas décadas seguintes, que são consideradas pelas pesquisadoras como uma luz e estímulo para os movimentos. Porém, existiam divisões que às vezes colocava em questão a fragilidade do grupo de mulheres (PINTO, 2003).

Contudo, esses direitos foram cassados com o golpe militar de 1964, esses movimentos sociais ou qualquer outra forma de manifestações, eram alvos de censuras, cassações, prisões, tortura e desaparecimentos de pessoas que fossem contra o sistema. Só no início da década de 1980, os movimentos de mulheres se dividem, em dois partidos políticos, mas fortalecem seus movimentos por direitos iguais agora com a presença do PT (Partido dos Trabalhadores) e do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) (PINTO, 2003).

## **1.2. A Constituição Federal de 1988 como forma de participação e representação ativa**

A ditadura Militar dificultou o processo de redemocratização, pois foram vinte e um anos baseados de censura e tortura. Só com a promulgação da Constituição de 1988, os cidadãos brasileiros tiveram seus direitos resguardados, trazendo com si, grandes formas de inovações na forma de participação, tanto no poder executivo como no legislativo.

O texto constitucional demarca a ruptura com o regime autoritário militar instalado em 1964, refletindo o consenso democrático “pós-ditadura”. Após vinte e um anos de regime autoritário, a Constituição objetivou resgatar o Estado de Direito, a separação dos poderes, a Federação, a Democracia os Direitos Fundamentais, à luz do princípio da dignidade humana, o valor da dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Democrático de Direito (SANTOS, 2002).

Grupos que apesar de um número grande, mas considerado “minorias” passaram a ter Direitos sociais, as mulheres passaram a ter inclusão, tanto na vida social, como na econômica e principalmente na política. Como podemos analisar o artigo 5º da Constituição Federal, traz no seu inciso I, garantias de direitos de igualdade e obrigações, ao gênero masculino e feminino. (BRASIL, 1988).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...] (BRASIL, 1988).

Assim sendo, o Excelentíssimo Ministro do STF, Joaquim B. Barbosa Gomes, afirma que:

A legislação infraconstitucional deve respeitar três critérios concomitantes para que atenda ao princípio da igualdade material: a diferenciação deve(a) decorrer de um comando-dever constitucional, no sentido de que obediência a uma norma programática que determina a redução das desigualdades sociais; ser específica, estabelecendo claramente aquelas situações ou indivíduos que serão “beneficiados” com a diferenciação; e ser eficiente, ou seja, é necessário a existência de um nexó casual entre a prioridade concedida igualdade socioeconômica pretendida (CUNHA apud GOMES, 2011).

Outro marco de supra importância para o movimento feminista, foi a proteção aos direitos humanos das mulheres. A organização internacional elabora a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a partir da Carta das Nações Unidas de 1945. A grande tarefa colocada naquele momento era diminuir as desigualdades existentes no mundo. Pensar em valorizar o ser humano, esse aspecto está diretamente relacionado com os direitos da mulher, apesar da sua superioridade, vale destacar a influência desse recorte na conquista da cidadania das mulheres. A tão sonhada igualdade entre os sexos começa a ser citada como algo possível para o processo Democrático Brasileiro (GUARNIERI, 2010).

Diante do exposto, o objetivo do trabalho é analisar a luta e os obstáculos enfrentados pelas mulheres para desenvolverem carreiras políticas desde do final do século XIX, até os dias atuais. Com isso, discutir nos próximos capítulos, a eficiência e a fragilidade da lei 9.504/1997, conhecida com a lei de cotas, bem como analisar a representação e participação política e vivência das mulheres na câmara municipal de Caruaru.

## **2. A POLITICA DE COTAS NO BRASIL**

Apesar das inúmeras conquistas alcançadas pelas mulheres no mundo contemporâneo e no âmbito político ainda era necessário de um impulso para que de fato fossem asseguradas as mulheres uma maior representatividade na esfera política e uma maior equidade entre os gêneros. As mudanças na legislação e no comportamento social, além das cobranças internacionais, convida a sociedade Brasileira a colocar na agenda um debate sobre a implementação de uma política Pública, chamada de “Ações Afirmativas”, que visa diminuir

as desigualdades entre os dois sexos (MATOS,2009).Através dessa necessidade de conscientização para uma garantia de ações afirmativas, foi implantada a Lei de Cotas.

Antes de adentrarmos sobre a política de cotas brasileira é importante demonstrar que existem dois tipos diferentes cotas, que variam de acordo da localização no processo eleitoral de cada país, podendo ser à apresentação dos candidatos para eleição e a segunda o preenchimento de assentos parlamentares que são distribuídos. Além disso, dos mecanismos institucionais específicos voltados para as mulheres, existem também as diferenças de iniciativa. Há aqueles que são adotados por iniciativas voluntária dos partidos políticos sem que haja legislação formal (MARTINS, 2007).

O primeiro país a implantar o sistema de cotas foi a Dinamarca em 1985, que implantou a Lei n. 157, obrigando uma composição equilibrada entre os sexos (ANDRADE, 2008).

Esse marco inicial se deu em diversos países, aos poucos e de forma diferenciada. No Brasil se adotou a reserva de vagas partidárias, com a implementação da Lei 9.100/95, que decretou que 20% das vagas fossem reservadas as mulheres (BRASIL, 1995).

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.  
§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Segundo BORBA (1998), que descreveu a importância da Lei de Cotas naquele determinado ano:

A grande novidade das eleições de 1996 foi à introdução, na Legislação eleitoral, da obrigatoriedade da cota mínima de 20% de mulheres nas listas partidárias para as eleições proporcionais. Por iniciativa da deputada Marta Suplicy (PT-SP), com o apoio de mais 30 deputadas, em agosto de 1995 foi apresentado projeto de lei propondo a cota mínima de 30% de mulheres nas listas para as eleições parlamentares em todos os níveis.

Dois anos depois surgiu à aprovação da lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo o aumento que seria transitoriamente de 20% para 30% o número de vagas para candidaturas, alterando também a expressão mulher por sexo, vigorando até os dias atuais, trazendo significativamente essa mudança no seu artigo 10:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:  
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo

(BRASIL, 1997).

A expressão “preencherá o número de vagas”, passou a ser uma obrigação do partido a cumprir essa prerrogativa, muito embora não haja uma determinação para que sejam efetivamente preenchidas, nem há previsão de sanção sobre o partido. Disso depreende-se que, caso o percentual mínimo estabelecido (30%) não seja ocupado por um dos sexos, não pode vir a ser pelo outro, mas é possível deixar as vagas em aberto, lançando as candidaturas disponíveis. (MARTINS, 2007).

Podemos analisar que a Lei de cotas é um direito adquirido, porém não garantido. Nas palavras de Pinto (2003):

O mecanismo é bom, mas necessita de outras medidas paralelas, como financiamento público de campanhas, distribuição equitativa de material de propaganda e tempo de televisão, possibilidade de as mulheres terem posição nas executivas do partido. Pinto (2003)

Graças à distinção das funções sociais de cada gênero, as mulheres são desprovidas de capital político, ou seja, não são reconhecidos como capazes de ação política legítima e efetiva (BOURDIEU, 1999).

Isto é, os investimentos para tais candidaturas são muito escassos, as mulheres não são vistas como um mecanismo fácil de elegibilidade na concepção dos partidos e sem esse apoio, fica mais difícil conseguir a paridade com o sexo masculino. Observamos que as participações das mulheres na política ainda continuam exclusivas a grupos escolhidos, e na boa parte das vezes a única maneira de participar é na hora do voto.

### **3. O DESEMPENHO DAS COTAS NA CIDADE DE CARUARU**

Depois da obrigatoriedade de representação feminina na política, as cotas para as candidaturas femininas passaram a ter vigência sobre as eleições de todo país a partir de 1998. A partir daí os partidos que lançaram candidaturas para Câmara de Vereadores, para as Assembleias Legislativas, em nível estadual e a nível federal, deveriam seguir e respeitar a Lei n. 9.504, de 1997, quanto ao percentual mínimo reservado para cada sexo, vale salientar, que a presente pesquisa visa analisar o impacto das cotas para representação feminina somente a nível municipal, ou seja, na Câmara de Vereadores da cidade de Caruaru-PE.

Nas eleições municipais em relação ao ano de 1992 e 1996, sob vigência da lei de cotas de n. 9.504/95, o número de candidatas do sexo feminino não atingiu o percentual mínimo de 25% (quadro n. 1). Neste sentido, entende Araújo “Os partidos aproveitaram a brecha da legislação

que determinava apenas a reserva, mas não o preenchimento, e não completaram as vagas, deixando-as no todo ou em parte vazias” (ARAÚJO, 1998).

Com relação ao número do sexo feminino no ano 2000, percebemos um aumento maior de candidaturas do sexo feminino, muito embora não alcançado o percentual mínimo de 30%, podendo se dar esse aumento em decorrência da adoção de cotas. No ano de 2004 e 2008, podemos analisar através do (quadro n. 1) que os partidos ainda não cumprem o percentual mínimo imposto pela Lei e que o número de candidatas tem uma queda significativa.

Já no pleito de 2012, registrou-se um maior número de percentual de candidatas em comparação com as eleições anteriores. Muito embora mais de 50% dessas candidaturas, não conquistou nenhum voto, ou seja, nem a própria candidata obteve seu voto, podendo assim ser consideradas como “candidatas laranja” usadas pelos partidos como forma apenas de preencher o percentual de 30%.

#### **Quadro n. 1- Percentual de candidatas para Câmara de Vereadores- 1992-2012**

Ano	Total de Candidatos (M e F) N.A.	Candidatas (F) N.A	% de Candidatas em relação ao total
1992	21	01	<b>0, 21%</b>
1996	220	36	<b>16%</b>
2000	253	53	<b>20%</b>
2004	198	39	<b>19%</b>
2008	182	31	<b>17%</b>
2012	300	85	<b>28%</b>

Fonte: TRE, 2018.

N.A (Números Absolutos)

% (percentual)

F (feminino)

M (masculino)

#### **Quadro n. 2- Percentual de Mulheres Eleitas para a Câmara de Vereadores- 1992-2012**

Ano	Total de Eleitos (M e F) N.A.	Eleitas (F) N.A	% de eleitas (F)
1992	21	01	<b>0, 21%</b>
1996	21	01	<b>0, 21%</b>
2000	21	01	<b>0, 21%</b>
2004	15	01	<b>0, 21%</b>
2008	15	01	<b>0, 21%</b>
2012	23	0	<b>0%</b>

Fonte: TRE, 2018.

Em relação a representatividade de mulheres eleitas, os números são desanimadores, por mais que o percentual de candidatas tenha aumentado, o número de mulheres eleitas em relação em 1992 a 2008, não passou em uma candidata eleita como demonstra o (quadro n.2). Ademais no ano de 2012, o número de candidatas foi superior aos demais anos, entretanto nenhuma mulher conseguiu se eleger, vale salientar que a vereadora Rosimery da Apodec, permaneceu como suplente durante alguns meses na Câmara Municipal, após uma operação policial, que afastou cerca de dez parlamentares. Demonstrando a ineficácia do sistema de cotas.

No Brasil, a aprovação de políticas de cotas e sua implantação, é em si, um fato positivo, pois possibilita tornar visível a sub-representação das mulheres e estabelece as responsabilidades do estado quanto à alteração deste quadro. Mas faz-se necessário também que se traduza em resultados eleitorais (MARTINS, 2007).

Por mais que existam a proteção das cotas ainda se analisa a falta de políticas investidas em incentivar as mulheres na vida política, por meios de debates sobre a democracia, com participação em audiências públicas, por mais que exista o direito real a falta de incentivos e realizações de programas de estímulo colabora na diminuição das mulheres na política eletiva.

#### **4. O FUNDO PARTIDARIO E AS COTAS FEMININAS**

Depois da promulgação da Lei 9.504/97 (BRASIL, 1997), foi apresentada uma nova alteração na Lei 12.034/2009, obrigando cada partido a investir 5% dos recursos do seu fundo partidário, para organizações de incentivos de candidaturas de mulheres de cada partido, assim como estabelecendo 10% dos horários de propaganda de cada partido. Para um maior fortalecimento ao incentivo feminino no âmbito político.

Art. 44. [...]

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

Art. 45 [...]

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

Apesar de estar previsto expressamente na Lei a utilização de 5% da arrecadação desses recursos para campanhas femininas, apenas 3,5% dos gastos são utilizados para campanhas femininas como demonstram os dados obtido pelo site do TSE. Apesar de existir fundos que



deveriam ser aplicados para existir o incentivo da campanha feminina, observamos um total descaso e falta de interesse das coligações para efetivação e cumprimento da lei.

Contudo no ano de 2018, as mulheres conseguiram mais uma conquista em relação ao fundo partidário de campanha o Tribunal Superior Eleitoral-TSE aprovou por unanimidade, em sessão administrativa, a resolução que fixa os procedimentos administrativos para a gestão e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).Essa medida envolve também a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou a destinação de pelo menos 30% dos recursos do Fundo Partidário às campanhas de candidatas, sem percentual máximo (ADI nº 5.617/2018).

A ADI nº 5. 617/2918, o Ministro Edson Fachin (relator), em um trecho do seu voto, reconhece a modulação da lei e declara que:

Diante do não conhecimento dos embargos, admito, portanto, examinar a proposta de modulação. Assim, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei n.º 9.096/95, acrescidos pela Lei n. 13.165/2015, os efeitos temporais da decisão ficam modulados, a fim de assegurar que, sem que haja a redução do percentual de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam estes dispositivos possam ser adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018. É como voto.(AADI nº 5. 617/2918)

Está clara a importância das cotas para que haja uma igualdade nos direitos políticos, com esse pensamento está o TSE: “Considerando a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), cuja gestão e distribuição aos partidos foram atribuídas a este Tribunal Superior, nos termos do art. 16-C, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997” (TSE):

[...] § 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do total recebido do FEFC, destinado ao custeio da campanha eleitoral das candidatas do partido ou da coligação (STF: ADI nº 5.617/DF, julgada em 15 de março de 2018 e TSE: Consulta nº 0600252-18, julgada em 22 de maio de 2018) [...]

Essa decisão do Supremo Tribunal, equiparou a repartição do Fundo Eleitoral à cota de candidaturas femininas por partidos. A relatora Rosa Weber considerou de suma importância essa modificação para uma maior participação.

Assim a Excelentíssima Rosa Weber, afirma em seu voto que:

A efetividade da garantia do percentual mínimo de candidaturas por gênero, estabelecida no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 – singelo passo à

modificação do quadro de sub-representação feminina no campo político –, conclama a participação ativa da Justiça Eleitoral, presente largo campo de amadurecimento da democracia brasileira a percorrer visando à implementação de ações afirmativas que priorizem e impulsionem a voz feminina na política brasileira, como sói acontecer nos países com maior índice de desenvolvimento humano (IDH), detentores de considerável representação feminina, consoante estudos realizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e compilados pela União Interparlamentar (Inter-Parliamentary Union). Este Tribunal Superior tem buscado impulsionar a participação feminina no cenário político, seja por medidas administrativas – como a veiculação em emissoras de rádio e televisão de campanhas em defesa da valorização e da igualdade de gênero e a promoção de painéis em Seminários sobre Reforma Política, de iniciativa da Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE) –, seja no exercício da jurisdição, via decisões sinalizadoras de posicionamento rigoroso quanto ao cumprimento das normas que disciplinam ações afirmativas sobre o tema. . Nada obstante, as estatísticas demonstram que os reflexos no espaço político feminino ainda se mostram tímidos, evidenciando-se a urgência da adoção de práticas afirmativas que garantam o incremento da voz ativa da mulher na política brasileira, insofismável o protagonismo da Justiça Eleitoral nesta seara.

Ora, não se tem dúvidas dos avanços que o gênero feminino estava conquistando, restando claro que a cada dia os incentivos reais aos poucos começariam a serem reconhecidos. Demonstrando o quanto é preciso lutar para que de fato as mulheres tivessem autonomia de ter sua candidatura efetivada e representada.

## **5. A CONTRIBUIÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE CARUARU**

A pesquisa descreve a trajetória política e o desempenho de funções exercidas por mulheres no âmbito legislativo, especificamente a carreira de três mulheres na Câmara de Vereadores do Município de Caruaru. Cabe destacar que dentre as 06 (seis) vereadoras eleitas no período de 1992 até o ano de 2016, meramente foi possível a realização da pesquisa com apenas três destas, a senhora Maria do Socorro Ferreira da Silva, conhecida como Socorro Enfermeira, a senhora Rosimery Maria da Silva (Rosimery da Apodec) e pôr fim a senhora Maria José Galdino da Silva, conhecida como Zezé Parteira, atualmente a única mulher eleita para o cargo de vereadora neste município.

Para que se alcançassem dados necessários a respeito da vida pública dessas mulheres e seus projetos políticos, foram concedidas entrevistas com as duas ex-parlamentares e a atual parlamentar desta cidade, tendo como denominação de entrevistada 1 (E1), entrevistada 2 (E2) e a entrevista 3 (E3), sem necessariamente seguir a ordem nominal acima supracitados.

As perguntas elaboradas tiveram o intuito de investigar o percurso enfrentado por essas mulheres; os que as motivou participar da política; quais as dificuldades e preconceitos enfrentados por elas, pela condição de ser mulher e por ocuparem um espaço público, caracteristicamente masculino; quais incentivos propostos pelo partido; qual apoio encontrado na sociedade e no âmbito familiar; como sua vida se transformou após a elegibilidade e ainda seus sensos em relação as cotas nesse âmbito. E por fim quais incentivos para um processo de inclusão das mulheres na esfera política.

Assim sendo, a temática dos depoimentos das mulheres vereadoras do legislativo Caruaruense, estão reproduzidos ao decorrer deste artigo, no qual demonstrou os caminhos percorridos e os desafios pessoais e profissionais encontrados ao longo da trajetória política em meio a uma cultura patriarcal e machista, e de que maneira essa cultura influencia na ausência de incentivos políticos destinados as mulheres, o que acarreta também a ineficácia do sistema de cotas nesse âmbito.

### **5.1 Trajetória e motivação política**

Falar sobre a trajetória de participação política da mulher é tratar, sobretudo, de mudanças sociais e conquistas de direitos e de espaço público para atuação em todas as esferas e funções públicas, nas universidades e no mercado de trabalho, nesse sentido afirma Elizabete Alves:

Ao longo das mudanças ocorridas na sociedade, a mulher deixou de exercer atividade somente no âmbito interno do lar, para ocupar outros espaços antes somente ocupados pelo homem, dentro deles a política (ALVES, 2016).

Foi nessas circunstâncias que detectamos a história política de três mulheres que fizeram parte do corpo de vereadores da câmara municipal de Caruaru, Pernambuco.

Acerca da trajetória das entrevistadas a vereadora E1 iniciou aos 59 anos sua caminhada política, permanecendo até então, foi candidata pela primeira vez no ano 2016 pelo partido verde (PV). Relativamente, o fato motivador para seguir esta carreira, foi à comunidade a qual reside, pois já apoiava outros candidatos, que em troca de votos prometiam melhorias para aquela população. Contudo após conquistarem os votos, não retornavam mais para localidade.

Enquanto a entrevistada E2, ingressou na política no ano de 1986, pelo partido Social Cristão (PSC). A sua trajetória, diferentemente da entrevistada E1, se deu para ajudar um amigo a completar os 30% das vagas partidárias obrigatórias por lei. A mesma deixou claro que não possuía interesse na vida pública e que o intuito era apenas colaborar com o partido. E o interesse pela carreira só passou a existir após o seu primeiro mandato como suplente no ano de 2000, a qual já se incorporava em outro partido PMDB.

Por fim, a entrevistada E3, afirmou iniciar na política no ano 2000, aos 30 anos, pelo Partido Democratas, permanecendo filiada até os dias atuais. Esse ingresso instaurou-se pela falta de visibilidade e acessibilidade, enfrentados por pessoas que possuem dificuldades de locomoção. A ex-parlamentar, trabalha com pessoas nessas condições o que concorreu para seu interesse de representação na esfera política.

Vale salientar, entre as vencedoras femininas, a vereadora E1 foi eleita na sua primeira candidatura com aproximadamente 1.800 votos. Enquanto E2 nas eleições do ano de 2000 obteve 1.920 votos, ocupando a cadeira parlamentar como suplente, embora não obteve êxito nas eleições de 2004, ficando como apenas como suplente com 2.273 votos.

E3 também não conseguiu a tão almejada elegibilidade, ficando apenas como suplente, no ano de 2012 com cerca de 1.349 votos. Assumindo após uma operação policial que teve como consequência o afastamento de dez parlamentares.

Diante desta breve análise, observamos que a participação feminina na política ainda se encontra com números reduzidos, constatando que estas mulheres encontraram dificuldades quando tentam uma reeleição. Além do mais, ao decorrer dos discursos de todas entrevistadas, o ingresso no âmbito político, em princípio, tratou de uma ajuda partidária e social, e não de um interesse pessoal por parte das mesmas.

## **5.2 Dificuldades e preconceitos no legislativo feminino**

Apesar das inovações democráticas, adquiridas com a promulgação da Constituição Federal de 1988. As quais trazia inclusão para os grupos considerados minoritários e a equiparação de homens e mulheres, tendo como princípio norteador o da igualdade, precisamente exemplificada em seu artigo 5º, onde todos são considerados iguais. (KUNZLER, 2008).

Nota-se que embora seja um princípio fundamental, é perceptível que as mulheres ainda se localizassem em uma posição inferior ao sexo masculino, seja na diferença salarial, mesmo exercendo as mesmas funções, bem como no campo político exercendo o mesmo cargo o que é o escopo deste trabalho. É notório a discriminação vinda do homem, utilizando as mulheres apenas como de preenchimento dos 30% das candidaturas do partido.

Deste modo, o princípio constitucional da igualdade, é de grande relevância para um estado democrático de Direito, porém há uma ausência de efetividade. Por ângulo vejamos o que afirma Carvalho e Yasuda (2017):

Conforme o princípio constitucional da igualdade, um dos pilares mais importantes de qualquer Estado Democrático, precisa se transpor para a realidade efetiva jurídica. Dessa forma, o Poder Legislativo se torna o maior responsável para a propagação de igualdade, pois cria e estabelece as normas a serem adotadas pelo país.

Dada a magnitude da matéria, fica claro a grande importância do legislativo na reprodução e imposição da igualdade, em razão disso, vejamos o que ocorre com as entrevistadas no que diz respeito às dificuldades encontradas nessa esfera feminina:

Questionadas as entrevistadas se sofreram algum tipo de discriminação na caminhada política pelo fato de serem mulheres, E1 informou que não sofreu nenhum tipo de discriminação, entretanto prefere não afrontar seus colegas de trabalho, E2 informou que não teve nenhum problema em seu mandato, embora preferia não participar de reuniões que eram realizadas fora da câmara de vereadores. Já E3, relatou que sofreu por diversas vezes discriminações por parte dos vereadores, percebia certa exclusão por ser a única vereadora mulher, em meio a 22 parlamentares do sexo masculino.

Diante do exposto, apesar de duas entrevistadas afirmarem não sofrer discriminação diretamente, fica claro que as mesmas não participavam de todas as decisões pautadas pelos colegas pela condição de ser mulher e está em minoria. Vale ressaltar ainda que E3 confirmou o raciocínio citado, afirmando que se sente excluída, que houve decisões no legislativo que apenas ela foi de encontro, sem ter o apoio de nenhum outro parlamentar.

Isto posto, é incontestável a importância do fundamento da igualdade, mas também se observa, sua não efetividade, isto é, diante da exclusão e de situações vexatórias enfrentadas também no legislativo de Caruaru, fica claro a não aplicação do princípio da igualdade no cotidiano.

Embora as mulheres sejam a maioria do Eleitorado Brasileiro, conforme o TSE, o Brasil é um dos países da América Latina, com menor participação feminina no poder legislativo. Trazendo com isso uma ampla discussão a respeito das características em face dessa sub-representação, e quais são os principais aspectos que impede o sexo feminino chegarem há uma maior efetividade de representação, não só apenas no quesito do voto, bem como o de serem votadas (ALVES, 2016).

Essa realidade é consequência de uma cultura machista e de uma sociedade conservadora, que reflete nas candidaturas municipais, conforme relato das entrevistas: Questionadas as entrevistadas sobre incentivos familiares e partidárias, a entrevista E1, informou que não teve apoio familiar logo que decidiu ingressar na carreira política, entretanto recebeu apoio da comunidade onde reside. Considero em desistir da candidatura

quando comunicada pelo partido que precisaria de R\$ 1.500,00 reais para sua efetivação nas eleições, como não possuía o valor arbitrado, foi agraciada por doações gastando apenas em sua campanha um valor simbólico de R\$ 21,00 reais, que foi utilizado para as fotos de divulgação.

Já a entrevistada E2, descreve que não gostava de assuntos relacionados à política, e preliminarmente recebeu pouco incentivo de seus familiares que falavam a expressão "você é louca de entrar nesse meio" deste modo a candidata se sentia acuada e com receio de adentrar nesta carreira por achara um jogo sujo". Conta que gastou apenas o "solado dos pés" e que contou com ajudas de amigos e vizinhos para a divulgação e o material da campanha foi concedido pelo partido.

A candidata E3, segue a mesma linha de raciocínio das demais candidatas narra que quando determinou que iria se candidatar, a sua família encarou como uma brincadeira, perguntando quais seriam seus projetos e se ela teria "perna para isso".

Analisando as disposições à cima e observando ao longo da história, podemos perceber que a política, sempre foi um ambiente para homens. Para se realizar uma campanha eleitoral, as mulheres enfrentam muitas dificuldades, muitas delas chegam a desistirem por não conseguirem apoio dos amigos e dos familiares. Outro obstáculo encontrado durante o caminho da campanha é a falta de apoio financeira do partido, que não encara a candidatura feminina, hábil, eficaz e competente para pleitear seus interesses. Nesse olhar afirma Alves (2016):

Verifica-se que um dos principais motivos para o déficit de participação feminina é a falta de incentivo e de investimentos das próprias legendas para que as mulheres sejam efetivamente eleitas. A participação da mulher é ativa em movimentos sociais que transformam o país, no entanto, acabam por não participarem da política partidária por falta de incentivo e de investimentos em suas candidaturas.

Com isso, é preciso repensar o sistema político brasileiro, para uma reorganização adequada dos partidos, como uma forma de democratização e inclusão das mulheres, de uma forma eficaz no grupo partidário, para com isso as mulheres possam de fator avançar na sociedade.

### **5.3 Leis de cotas e sua ineficácia no legislativo municipal**

A política de cotas como já mencionado, foi um aspecto encontrado pelo legislador, para afirmar uma maior representação das mulheres no plano político. Esse sistema é adotado de

forma diversificada em cada país. Com isso abrindo possibilidades de ingressos femininos e garantido um maior equilíbrio entre os gêneros.

Apesar de ser método importante, se faz necessários maiores investimentos para que de fato possa cumprir com sua real finalidade, destinar apenas 30% das vagas partidárias, não garante de fato a elegibilidade feminina, há uma carência de recursos e de fiscalização aos partidos, para compreender se a lei está cumprindo sua finalidade ou apenas cumprindo a regra imposta. É inegável que a maioria das mulheres não conhecem a lei e sua função, e as que contém o entendimento afirmam serem ineficazes.

Em concordância com o pensamento, a entrevistada E1 quando perguntada, qual a sua opinião sobre a lei de cotas, a mesma não respondeu à pergunta, pois não tinha domínio sobre do que a lei tratava. E2 relata com ênfase, que “a lei serve apenas para preencher as vagas impostas, que o partido não tem o menor interesse em candidaturas mulheres”. E3 argumentou que considera uma lei falha e que não chega a cumprir com sua finalidade, se tornando um objeto sem eficácia, usado apenas como preenchimento de vagas.

Objetando as entrevistadas, questionei o que falta para o ingresso das mulheres no poder legislativo. Todas elas responderam que falta incentivo e coragem das demais mulheres e que a ausência desses dois elementos interfere diretamente na representatividade feminina.

Conforme aponta o professor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE, José Eustáquio Diniz Alves:

Em geral, os partidos são misóginos e controlados pelos homens. Para eleger 30% de mulheres seria preciso investir no potencial das candidatas femininas. Seria preciso indicar mulheres para as secretarias municipais e estaduais, para as empresas estatais e demais cargos de poder e prestígio. Mas como os homens monopolizam estes cargos, eles acumulam mais capital político para as eleições. Para que a lei surtisse efeito seria preciso que o TSE não aceitasse a lista eleitoral incompleta ALVES; José Eustáquio Diniz (2011).

Perante o exposto, ficou comprovada que o gênero feminino exerce cargos públicos, mais precisamente no âmbito político, com limitações e dificuldades. Não se podendo negar que as mulheres vêm rompendo barreiras ao longo dos anos, todavia se faz necessário a preparação destas, a incorporação de políticas públicas e uma readequação na lei de cotas, para que assim perfaça uma participação feminina de forma eficaz e representativa.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do que foi abordado no exposto trabalho, é importante observar que muito se evoluiu do século XX para nossa atualidade, várias leis e decisões dos Supremos Tribunais fazendo assim uma integração da mulher na política e tirando a ideia do machismo, onde não apenas o homem poderia impor suas vontades na democracia.

A proteção internacional de direitos humanos foi um avanço não esperado, trazendo assim uma maior autonomia feminina e reconhecimento real de seus direitos, já que foi o marco para uma abordagem humanística e voltada ao bem-estar e uma tranquila convivência entre os povos e suas diversas Etnias e o Estado a qual estas pertencem. Uma proteção que versa sobre a democracia de todos quando trata do Princípio da Isonomia trazendo um entendimento de fraternidade que se transmite para todos os pactos que irão possivelmente existir internacionalmente e internamente.

Deve salientar, que mesmo diante a tantas evoluções de tamanha importância e abrangência das cotas chegando a 30% e o direito de ter sua voz ouvida, fazer com que o ingresso das mulheres na democracia não seja apenas por ser mãe, casada, dona de casa e sim por ser uma mulher que entende seus direitos e entende que merece está ali no cargo Eletivo para representar aqueles que se sentem desprotegidos da mesma forma que elas se sentem excluídas por tantas dificuldades.

Não adianta ter evolução democrática e não ter fiscalização real, onde foi abordado em todo trabalho que a maior dificuldade se encontra na falta de políticas públicas de incentivos para o ingresso na vida política, a falta de confiança da família por achar na política uma instabilidade e insegurança ou por simplesmente ser mulher e achar que sua capacidade de representação não exista.

Ficou claro essa realidade a cima mencionada, as entrevistadas por diversas vezes ou desconhecem da lei que protegem o direito de suas cotas ou simplesmente se sente excluída do meio por não ser considerada interessante a sua opinião, chegamos ao ponto de na legislatura atual da Câmara ter apenas uma representação feminina dificultando assim as próprias discussões pelas minorias já que o homem continua sendo maioria absoluta, até porque a Comissão da mulher é presidida por uma mulher a Vereadora Zezé Parteira mas tem seus membros 2 homem, se o incentivo existisse essa realidade poderia ser diferente.

No entanto não resta duvidas que nem sempre as normas, as doutrinas e entendimentos tem eficácia no dia a dia, devemos entender que muitas vezes as mulheres são apenas “tapa



buracos” para que o partido tenha sua cota mínima e as vezes nem isso conseguem, acabam que nem o próprio voto elas obtêm, caracterizando que apenas estão para cumprimento de lei.

A falta de real fiscalização fará com que as mulheres cada dia busquem menos seguir a vida pública, onde elas se sintam mais e mais acanhadas pelos homens e acabam entendendo de forma equivocada que não tem capacidade de ser eleita, não se existe uma política voltada a inclusão da mulher, ao reconhecimento do seu real direito.

Sabemos que somos todos iguais perante nossa Constituição, mais nem sempre é levada a sério, por mais alterações de leis e normas se não existir sua efetiva revisão e cumprimento de nada se adianta.

Para que não se tenha um retrocesso em especial o município de Caruaru com parceria da Secretária da Mulher promover campanhas da importância da mulher no meio político, relembrar sempre seus direitos, fazer com que as cotas realmente sejam vistas como importantes e realmente ser impostas com candidaturas reais.

Não se muda tudo de uma vez e nem amadurece rápido demais, só que com o empenho de movimentos sociais e voltados a mulher a realidade da política em menor tempo poderá mudar e em breve ter uma grande quantidade de candidatas que reconhecem seus direitos e buscam suas melhorias.

Conclui-se que a mesmo com a evolução ao passar dos dias ainda não é notória a mudança, a efetiva representação feminina na política, onde mesmo a cada dia a demonstração de crescimento lento apareça não é o suficiente para trazer novas mulheres ao âmbito político e não desperte desejo para participar de decisões legislativas nem se quer como ouvinte, devendo assim buscar a fiscalização e retribuir os dias de lutas das mulheres por direitos iguais com a igualdade que tanto buscaram.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Metr pole. **TSE decide: partidos devem assegurar verba para candidaturas.** Dispon vel em: <<https://www.metropoles.com/brasil/politica-br/tse-decide-partidos-devem-assegurar-verba-para-candidaturas-femininas>> Acessado em 12.11.2018.

ALMG, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Mulheres na pol tica:** as representantes de Minas no Poder Legislativo. – Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Ger ncia-Geral de Projetos Institucionais, 2010.

ALVES, Elizete Lanzoni. **A Mulher e sua Efetiva Participa o Pol tica no Estado Democr tico de Direito.** Resenha Eleitoral. Florian polis, p. 153-169. 26 abr. 2016.

ALVES, Fernando de Brito. **Constitui o e Participa o Popular:** A Constru o Hist rico-Discursiva do Conte do Jur dico-Pol tico da Democracia como Direito Fundamental. Brasil: Jurua, 2013. 362 p

ANDRADE, Glaci do Carmo Brende. **A BAIXA REPRESENTA O POL TICA DAS MULHERES E AS COTAS PARA PARLAMENTARES.** 2008. 83 f. Monografia (Especializa o) - Curso de Iii Curso de Especializa o em Ci ncia Pol tica, Universidade de Bras lia, Bras lia, 2008.

ARA JO, Clara. **Mulheres e representa o pol tica:** a experi ncia das cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas, vol. 6, n. 1. Rio de Janeiro, 1998, pp. 71-90.

BOURDIEU, Pierre, 1930. **Domina o masculina;** tradu o de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, 157p.

BORBA. A. **Mulher e pol tica:** g nero e feminismo no partido dos trabalhadores. 1998.

BRASIL, **Constitui o Federal do Brasil. 1988.** Dispon vel em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm)> Acesso em 20/10/2017.

BRASIL. Lei n . 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - **Lei dos Partidos Pol ticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as elei es, e 4.737, de 15 de julho de 1965** - C digo Eleitoral. Dispon vel em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm) . Acesso em: 18 nov 2018.

CANOTILHO, J. J. G. **“Brancos” e inconstitucionalidade:** itinerários dos discursos sobre historicidade constitucional. 2. ed. Coimbra: 2008, .313.

CARVALHO, Daniela Dantas; YASUDA, Thais Guedes. **A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA EM FACE DAS INOVAÇÕES DEMOCRÁTICAS LEGISLATIVAS.** *Virtuajus*, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p.363-383, 2017.

COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B. **O Feminismo do Brasil:** reflexões teóricas e perspectivas. – Salvador: UFBA / Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

CUNHA, H. D. de O. **Os princípios éticos das políticas públicas de ingresso nas instituições de ensino superior do Brasil.** 2011. 354 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Educação). Universidad de la Empresa, Montevideú, Uruguai, 2011

GABRIELA SÁ PESSOA MARINA MERLO. **Folha de São Paulo. Partidos gastam só 3,5% de fundo público com mulheres .** Disponível em:<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/partidos-gastam-so-35-de-fundo-publico-com-mulheres.shtml>> Acesso em 13/08/2018

GUARNIERI, T. H. **OS DIREITOS DAS MULHERES NO CONTEXTO INTERNACIONAL – DA CRIAÇÃO DA ONU (1945) À CONFERÊNCIA DE BEIJING (1995).** *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery* <http://re.granbery.edu.br> - ISSN 1981 0377 Curso de Direito - N. 8, JAN/JUN 2010.

Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições.** Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>>Acesso em: 18Nov. 2018

**LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.** Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm)> acessada em 18/11/2018

LIMA, Juliana Macedo de. **Democracia no Brasil e participação das mulheres na política:** algumas barreiras para o desenvolvimento democrático. I Seminário Internacional de Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, p.01-10, 2015.

KUNZLER, M. L. **Participação das mulheres na política representativa**. Fazendo gênero 8 – Corpo, Violência e poder. Florianópolis. 2008.

MARTINS, Eneida Valarini. **A POLÍTICA DE COTAS E A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**. 2007. 54 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo., Cefor (centro de Formação da Câmara dos Deputados), Brasília, 2007.

MASCHIO, Jane Justina. **Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres**. Resenha Eleitoral, Florianópolis, v. 10, n. 1, p.1-10, jun. 2003.

MATOS, Marlise. **Paradoxos da incompletude da cidadania política das mulheres novos horizontes para 2010?** Opinião Pública e Conjuntura Política, Belo Horizonte: Ufmg, v. 2, n. 4, p.31-59, abr. 2009.

Min. Edson Fachin. **Emb.decl. N.º 5.617 do Distrito Federal de inconstitucionalidade**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/fachin-modulacao-fundo-mulheres.pdf>> Acesso em 05.11.2018

MIN. ROSA WEBER. **CONSULTA Nº 0600252-18.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>> Acesso em 12.10.2018

**RESOLUÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0600506-88.2018.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/resolucao-pa-no-0600506-88>> ACESSADA EM 20/11/2018> Acessado em 20/09/2018

SAMPAIO, Jéssica de Martins; PAULA, Mariane Ferreira Pinto de; MIRANDA, Adílio Renê Almeida. **Mulheres na política: um estudo na Câmara Municipal de uma cidade do sul de Minas Gerais**. Revista Eletrônica de Ciência Política, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 85-97, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 2002. Acessado em 12.10.2018.

SCHWARTZ, Germano (Org.). **Autopoiese e Constituição :os limites da hierarquia e as possibilidades da circularidade**. Passo Fundo : UPF Editora, 2005.

SILVA, C. S. M. **Movimentos de mulheres, movimentos feministas e participação de mulheres populares: processo de constituição de um feminismo antissistêmico e popular.** 2016.

STF. Notícias STF. **ADI nº 5.617/2018.** Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=372485>> acessado em 21.11.2018.

PINTO, Celi Regina Jardim. **UMA HISTORIA DO FEMINISMO NO BRASIL.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 fls.

POMPEU;ANA. Consultor Jurídico. **TSE equipara distribuição de fundo eleitoral à cota de candidatas por partido.** Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2018-mai-22/tse-equipara-distribuicao-fundo-eleitoral-cota-feminina>> Acessado em 10.10.2018.

TSE. Acessória de Comunicação. **Dia Internacional da Mulher: número de eleitoras e candidatas registra crescimento no país.** Disponível em:<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Marco/especial-dia-da-mulher-numero-de-eleitoras-e-candidatas-registra-crescimento-no-pais> acessado dia Acesso em: 20/09/2018 as 20:30

TSE. **Aprovados critérios para distribuição do Fundo Eleitoral.** Disponível em:<<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Maio/tse-aprova-criterios-para-distribuicao-do-fundo-eleitoral>> Acesso em 20/09/2018.

TRE. Acessoria de Comunicação. **Eleições.** Disponível em: <<http://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-> Acessado em 20/09/2018.

TRE. Acessória de Comunicação. **Eleições.** Disponível em: <<http://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2000-1/divulgacao-de-resultados-2000>>Acessado em:20/09/2018

TRE. Acessória de Comunicação. **Eleições.** Disponível em:<<http://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2004-1/eleicoes-2004>> Acessado em:20/09/2018

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; MAGALHÃES, Maria da Conceição Monteiro de. **POLÍTICA E EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.** X, Xx, p.1-17, 2009.

## ANEXO I

1-Nome: \_\_\_\_\_

2-Idade: \_\_\_\_\_

3-Sexo: \_\_\_\_\_

4-Estado civil: \_\_\_\_\_

5-Nível de Escolaridade

( ) Ensino fundamental completo ( ) Ensino fundamental incompleto ( ) Ensino médio completo ( )  
Ensino Médio incompleto ( ) Ensino Superior completo ( ) Ensino superior incompleto

6-Naturalidade: \_\_\_\_\_

7-Com quantos anos iniciou a trajetória política? \_\_\_\_\_

8-O que motivou a ingressar na carreira política?

---

---

---

---

---

---

---

9-Em qual partido? \_\_\_\_\_

10-Permanece filiada no mesmo partido?

( ) Sim ( ) Não

11-Tentou a reeleição?

( ) Sim ( ) Não

11- Se sim obteve êxito?

( ) Sim ( ) Não

12-Durante a trajetória política, sofreu algum tipo de discriminação?

( ) Sim ( ) Não

13-Se sim, qual tipo?

---

---

14-Considera a lei de cotas eficiente?

( ) Sim ( ) Não

15-No partido, as candidaturas dos homens e das mulheres são tratadas de forma igualitária?

---

---

16-Como a senhora ver a participação feminina na política?

---

---

---

---

17-Durante seu mandato, teve dificuldade para aprovação de algum projeto?

( ) Sim ( ) Não

18-Quais projetos de Lei ou PIs implantados pela senhora tiveram aprovação? \_\_\_\_\_

---

19-Algum projeto de Lei ou PIs proposto era relacionado ao gênero feminino?

---

---

---

---

20- Em sua opinião o que falta para uma maior efetividade das mulheres na política?

---

---

---

---

---

---

21- teve apoio familiar quando resolveu se candidatar?

---

---

---

---

22- quanto foi gastado durante a campanha política?

---

---